

Legislativo para registro a, o
seguida. à CEOF CAS - CG.
Em 14/12/04

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria de Plenário

Em 14/12/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 428/2004-GAG

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2004.



VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a redação dos incisos VII e X do art. 21, da Lei n.º 3.365, de 16 de junho de 2004, que criou a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF

A alteração proposta tem por objetivo excluir da Diretoria Colegiada da ADASA/DF a competência para decidir sobre nomeação, exoneração, demissão e contratação de servidores, bem como quanto à autorização de viagens internacionais, mantendo tais prerrogativas para o Chefe do Executivo, em consonância com a conveniência e praxe administrativas adotadas pelo Governo local e, ainda, com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, notadamente em seu art. 100, IV, XVIII e XXVII.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração, pugnando pela tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da mencionada Lei.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1674/04
Fls. N.º 01 RITA

PL 1674/2004
PROJETO DE LEI Nº 1674/04
(Autor: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei n.º 3.365, de 16 de junho de 2004, que cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - Os incisos VII e X do art. 21, da Lei n.º 3.365, de 16 de junho de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21-

.....
.....

II – decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nos termos da legislação específica.

.....
X - autorizar viagens nacionais de seus servidores para o desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionados às competências da Autarquia”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1674/04 |
| Fls. N.º 02 RITA |